



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02001/07

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02001/07, referente à Prestação de Contas do **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, cujos gestores foram os Desembargadores **João Antônio de Moura** (período de 01/01 a 24/05/2006), **Júlio Paulo Neto** (período de 25/05 a 31/12/2006).

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca as seguintes irregularidades:

1. omissão da receita referente a ESMA, ferindo a legislação do direito financeiro, o artigo 50, inciso II da LRF, bem como o art. 71 da CF/88;
2. não prestação de contas dos recursos da ESMA e sua respectiva utilização como despesa pública ao Tribunal de Contas do Estado, infringindo o art. 71 da CF/88 e art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. o balanço financeiro e o demonstrativo da Dívida fluante não contabilizaram os valores inscritos em Restos a Pagar;
4. concessão de Vale Transporte no período de 01 de janeiro de 2006 até 08 de junho de 2006, sem amparo legal.

A Auditoria ao final do relatório fez as seguintes sugestões para o Tribunal de Justiça:

- a) realizar entendimentos com os responsáveis pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF no sentido de que se obtenham soluções técnicas que permitam o registro dos duodécimos com ingresso no Poder Judiciário, possibilitando assim que os balanços demonstrem os resultados gerais do exercício, conforme previsto no art. 102 da lei 4320/64;
- b) apresentar, no relatório de atividades, informações acerca do desempenho judiciário;
- c) encaminhar nas prestações de contas anuais subseqüentes, informações acerca das atividades realizadas pela ESMA no exercício ao qual se referir, de forma a evidenciar o número de cursos realizados, número de alunos atendidos, número de alunos pagantes e bolsistas, assim como os valores das mensalidades. Ressaltando também a importância do encaminhamento de demonstrativo dos valores arrecadados.

Notificados, os interessados apresentaram defesa de fls. 256/266.

Ao analisar a defesa, a Auditoria considerou sanada a irregularidade referente à não contabilização dos valores inscritos em Restos a Pagar no Balanço Financeiro e no Demonstrativo da Dívida Fluante e considerou parcialmente elididas as demais irregularidades.

Em cota da Procuradora Ana Teresa Nóbrega, a Procuradoria opinou pela fixação de prazo às Autoridades responsáveis para que apresentem os demonstrativos contábeis (receitas e despesas) e o relatório de atividades da ESMA, tal como foi solicitado na prestação de contas do Tribunal de Justiça da Paraíba, exercício de 2005.

É o Relatório.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02001/07

VOTO

Assim como no Processo de Prestação de Contas de 2005, o Tribunal de Justiça deve enviar a esta Corte os demonstrativos contábeis (receitas e despesas) e o relatório de atividades da ESMA.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Tribunal converta este julgamento em diligência fixando o prazo de sessenta (60) dias para que o Desembargador Júlio Paulo Neto, que geriu o Tribunal de Justiça no período de 25 de maio a 31 de dezembro de 2006, portanto, responsável pela apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2006, remeta ao Tribunal os demonstrativos contábeis relativos às receitas e às despesas efetuadas no exercício de 2006 pela Escola Superior da Magistratura – ESMA, de responsabilidade dos srs. Desembargadores **João Antônio de Moura** (período de 01/01 a 24/05/2006) e **Júlio Paulo Neto** (período de 25/05 a 31/12/2006), devendo as demonstrações contábeis ser acompanhadas de relatório das atividades da Escola naquele ano.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02001/07

Prestação de Contas do **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, exercício de 2006, de responsabilidade do Desembargador **João Antônio de Moura** (período de 01 de janeiro a 24 de maio de 2006), e **Júlio Paulo Neto** (período de 25 de maio a 31 de dezembro de 2006). Assinação de prazo para envio de documentação.

RESOLUÇÃO RPL - TC 00057/2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02001/07**, referente à Prestação de Contas do **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, exercício de 2006, RESOLVEM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, **fixar o prazo de trinta (30) dias** para que o Desembargador **Júlio Paulo Neto** que geriu o Tribunal de Justiça no período de 25 de maio de 2006 a 31 de dezembro de 2006, portanto, responsável pela apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2006, apresente ao Tribunal os demonstrativos contábeis relativos às receitas, às despesas efetuadas no exercício de 2006 pela **Escola Superior da Magistratura – ESMA**, bem como o relatório das atividades da Escola referente àquele ano.

Assim fazem, tendo em vista a ausência dos demonstrativos contábeis (receitas e despesas) e o relatório de atividades da ESMA. Igual solicitação foi feita na prestação de contas do Tribunal de Justiça da Paraíba, exercício de 2005 e deve ser feita também presentes autos..

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 16 de dezembro de 2009.

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral